

ORIENTAÇÃO À CATEGORIA

GOVERNO EXTINGUE O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA!

n. 27

Assistentes Sociais do INSS de todo Brasil,

Na manhã desta terça-feira, 12/11/2019, a Comissão de Assistentes Sociais do INSS junto à FENASPS (CONASF), assim como toda a categoria de assistentes sociais do INSS, foi pega de surpresa com a edição da Medida Provisória nº 905, de 11/11/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de hoje.

A referida MP constitui um aprofundamento do movimento de contrarreforma do trabalho, que vem se intensificando desde 2017, promovendo uma precarização ampliada das relações de trabalho, permitindo uma maior desregulamentação das leis e garantias trabalhistas no país, as quais vão desde a taxação de desempregados até a apropriação de parte das gorjetas de garçons e demais trabalhadores.

Particularmente, em relação ao Serviço Social no INSS, a referida MP prevê que o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado nacionalmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de responsabilidade da União (Governo Federal), DEIXARÁ DE PRESTAR o Serviço Social, enquanto “direito”, aos segurados e seus dependentes, além dos demais usuários do INSS em todo o território nacional. É o que está escrito na alínea “a” do inciso XIX do artigo 51 da referida MP. Neste sentido, o governo acaba por EXTINGUIR O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA, trilhando o mesmo caminho equivocado que o Governo FHC, em 1998, o qual também, por meio de uma Medida Provisória – ou seja, de forma arbitrária, antidemocrática e truculenta – tentou extinguir o Serviço Social do INSS.

É grave também pelo fato de que o Serviço Social no INSS se encontrava em processo de reestruturação de seus processos de trabalho na Autarquia, tendo sido criado um Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 43/DIRBEN/INSS, de 23 de setembro de 2019, com a finalidade de pensar e propor novas formas de atuação profissional, resguardadas as competências e atribuições profissionais dos assistentes sociais, frente às mudanças institucionais trazidas a partir do “INSS Digital”, “Meu INSS”, “CEAB” etc. Neste sentido, o Serviço Social já vinha sendo UM DOS POUCOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS que vinham atendendo presencialmente os usuários do INSS, num momento onde a lógica institucional e o projeto do atual governo são a de retirar os cidadãos das agências, dificultando, desta forma, o contato da população com os servidores e serviços do INSS para resolver demandas que não conseguem ser solucionadas por meio dos meios digitais e canais remotos.

O Serviço Social na política de previdência social brasileira completou, em 2019, 75 anos de existência, sendo um dos primeiros espaços ocupacionais a inserir os assistentes sociais brasileiros. Sua criação, em 06 de setembro de 1944, pela Portaria nº 52/CNT, já previa, naquela época, que o Serviço Social deveria atuar para humanizar e desburocratizar os órgãos de previdência, facilitando o acesso aos direitos por parte dos trabalhadores brasileiros e seus dependentes. Mais de sete décadas após, as condições que deram origem a este serviço permanecem latentes, vívidas dentro do INSS.

Atualmente, o INSS conta com cerca de 1.596 assistentes sociais, os quais vêm trabalhando cotidianamente em diferentes e variadas frentes de atuação, a exemplo da avaliação social das pessoas com deficiência do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e da LC 142 (Aposentadoria da Pessoa com Deficiência); emissão de pareceres sociais para vários setores internos do INSS, fundamentalmente nas situações de recursos administrativos e em casos de determinação do comprometimento de renda definido pela Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS; elaboração de Estudos Sociais; produção de pesquisas sociais; realização de Encaminhamentos Técnicos para órgãos da rede socioassistencial; visitas técnicas domiciliares e institucionais; consultoria e assessoria em matéria de previdência social e, fundamentalmente, a Socialização de Informações Previdenciárias, seja de forma Individual, no atendimento diário nas Agências aos segurados, dependentes, beneficiários e demais usuários do INSS, seja de forma coletiva, por meio de palestras em hospitais, CRAS, CREAS, CAPS, secretarias, Associações, Sindicatos,



ORIENTAÇÃO À CATEGORIA

GOVERNO EXTINGUE O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA!

n. 27

Cooperativas, ONGs, Empresas Privadas etc., visando orientar, esclarecer e resolver os problemas junto com os usuários e que emergem de sua relação com a Previdência Social. Todas essas atividades técnicas, com esta MP, estão comprometidas, prejudicando a vida de milhares de brasileiros em todo o Brasil e gerando um colapso nos fluxos de atendimento e celeridade de análise qualificada dos processos pela extinção e atuação do Serviço Social na mediação destas demandas no INSS.

Mesmo com o reduzido número de profissionais no país, com os enormes cortes no orçamento e com as várias ingerências políticas na área técnica do Serviço Social, este serviço conseguiu atender, entre janeiro e outubro de 2019, 632.631 usuários em todo o país. Considerando a ingerência da extinta da DIRSAT na gestão dos dados do Serviço Social com a extinção do Boletim Estatístico do Serviço Social, esse número total de atendimentos está aquém do efetivamente realizado, pois não estão contabilizados nos sistemas eletrônicos do INSS os atendimentos de Socialização de Informações Coletiva, Socialização de Informações Individual externa, assessoria/consultoria e visitas domiciliares/institucionais. Sem o Serviço Social no INSS, a tendência é que essas pessoas fiquem desassistidas, sem qualquer tipo de serviço especializado e que leve em consideração as suas particularidades e necessidades de atendimento personalizado e humano.

Assim, diante de sua importância, de sua relevante contribuição social no atendimento à população trabalhadora brasileira, uma pergunta não quer calar: **A QUEM INTERESSA EXTINGUIR UM SERVIÇO QUE ATENDE DIARIAMENTE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS, CIDADÃOS NÃO ALFABETIZADOS OU COM BAIXA ESCOLARIDADE, SEM ACESSO A INTERNET OU QUE NÃO SABEM MANUSEAR AS TECNOLOGIAS VIRTUAIS?**

Essa Medida Provisória tem caráter de execução imediata, a partir da data de sua publicação. MAS NÃO É O FIM! AINDA HÁ SOLUÇÃO! Assim como em 1998 os(as) assistentes sociais conseguiram manter o Serviço Social na estrutura do INSS, novamente estamos construindo nossa história com base em MUITA LUTA E MOBILIZAÇÃO! Embora possua caráter imediato, as MP's precisam ser aprovadas pelo Congresso Nacional, tendo prazo de 60 dias e podendo ter este prazo prorrogado por mais 60 dias, tendo, dessa forma, um prazo total de tramitação de, no máximo, 120 dias. Se neste período ela não for aprovada, a mesma perderá efeito. Nesse meio tempo, os parlamentares podem apresentar propostas tanto de acréscimo como de supressão. Nossa tarefa será mobilizar o máximo de sujeitos políticos no sentido de rever essa medida do governo, suprimir a alínea "a" do inciso XIX do artigo 51 da referida MP e, dessa forma, garantir a permanência do Serviço Social na previdência e o atendimento à população usuária de forma presencial no INSS.

Assim, diante do que já expusemos até aqui, da concreta (porém, ainda reversível) EXTINÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA, a orientação da CONASF é clara: **SÓ A MOBILIZAÇÃO NACIONAL, INTENSA, IMEDIATA E COLETIVA poderá reverter esta extinção!!!** Neste sentido, orientamos à categoria:

1. Intensificar as "ações coletivas" de contatos com parlamentares, sejam eles a nível nacional (Senadores e Deputados Federais), de preferência, sejam a nível estadual, a exemplo de Deputados Estaduais e Distritais das diferentes siglas partidárias, dialogando sobre a situação, sobre o que está em jogo e buscando apoio para supressão/revogação da alínea "a" do inciso XIX do artigo 51 da referida MP. O prazo para que os parlamentares apresentem emendas à MP é de APENAS 06 DIAS. Então, é preciso agilidade nessa tarefa nos estados!! Procurem os Deputados e Senadores!!
2. Devemos procurar as nossas representações sindicais e profissionais o quanto antes, seja em âmbito



ORIENTAÇÃO À CATEGORIA

GOVERNO EXTINGUE O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA!

n. 27

estadual, a partir dos sindicatos da base e dos CRESS, seja em âmbito nacional, por meio da FENASPS, CNTSS e CFESS, buscando apoio no processo de articulação e pressão políticas, bem como de orientações jurídicas, técnicas e éticas;

3. Durante a tramitação dessa MP no Congresso Nacional, é fundamental que haja uma articulação e mobilização também junto à sociedade civil organizada. Assim, devem ser procuradas entidades como Conselhos de Direitos (Idoso, Pessoas com Deficiência, Mulheres, etc.) e de Políticas Sociais (Saúde, Assistência Social, etc.), sindicatos, cooperativas, associações, OnG's e empresas que tenham no Serviço Social um mecanismo de acesso e defesa de direitos no âmbito da Previdência Social, solicitando manifestações de apoio por escrito, com assinatura de abaixo-assinado, moções de apoio e/ou de repúdio, envio de cartas aos parlamentares dos respectivos estados, etc.

4. A CONASF/FENASPS já criou um abaixo-assinado eletrônico que deve ser assinado pelo maior número de pessoas possíveis nas próximas semanas, buscando dar visibilidade ao número de apoiadores pela manutenção deste serviço na Previdência Social em todo o país, registrando este apoio também em suas declarações. É preciso que todos nós possamos dar ampla divulgação deste abaixo-assinado virtual. Assine e divulgue você também: <http://chng.it/qSrcQ249>;

5. É preciso iniciar, retomar e/ou intensificar o contato e a relação com o Ministério Público Federal (MPF) e com as Defensorias Públicas da União (DPU) nos respectivos estados, para denunciar o fato, alertar sobre os prejuízos à população brasileira (fundamentalmente os grupos mais vulneráveis da sociedade) e buscar o apoio no sentido de ações concretas que impeçam os efeitos desta MP e questionem a sua edição. É preciso lembrar, principalmente no caso dos MPF's, que sem o Serviço Social na Previdência, além do fim do atendimento presencial dos usuários do INSS, serão obstaculizadas as emissões de pareceres sociais para determinação do cumprimento de renda previsto na ACP nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, bem como, a inviabilização da realização das avaliações sociais para fins de concessão do BPC à Pessoa com Deficiência e da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência em todo o país;

6. Por fim, registrar todas as ações, contatos, retornos conseguidos das articulações nos estados e remeter isto aos respectivos representantes estaduais da CONASF. No caso de estados que não possuem estas representações, todo este material e informações deverão ser enviados diretamente para o e-mail da CONASF: comissao.as.fenasps@gmail.com.

A permanência do Serviço Social no INSS, enquanto direito dos trabalhadores brasileiros, depende da mobilização de toda a sociedade, mas, fundamentalmente, passa primeiro por nossa organização e mobilização coletiva, pelo compromisso histórico que temos com os direitos sociais e com o conjunto da classe trabalhadora no Brasil. *Precisamos reagir e dizer NÃO à extinção do Serviço Social na Previdência.*

***O SERVIÇO SOCIAL É DIREITO DO (A) TRABALHADOR (A) BRASILEIRO (A), DEFENDA-O!
POR NENHUM DIREITO A MENOS!***

Comissão Nacional de Assistentes Sociais na FENASPS – CONASF

Brasília, 12 de novembro de 2019

Comissão Nacional de Assistentes Sociais da FENASPS

e-mail: comissao.as.fenasps@gmail.com

